



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Defesa dos Direitos da mulher
para os devidos fins.

Em 22/05/2024

C. L. A. R.
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Oracinda Nêves Santa
para relatar.

Em 27/05/2024

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Defesa
dos Direitos da Mulher

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI Nº 383 DE 2023.

EMENTA: *DISPÕE O DIREITO ÀS MULHERES DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, NO DIA 08 DE MARÇO DE CADA ANO, EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo assegurar às mulheres, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, dia 08 de março de cada ano, o pagamento de meia-entrada nos ingressos em estabelecimentos e/ou casas de espetáculos no âmbito do Estado do Piauí.

O texto especificou que o benefício do pagamento de apenas 50% dos valores dos ingressos ocorrerá somente no dia 08 de março de cada ano, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, além do mais proíbe aos estabelecimentos que promoverem tais espetáculos alterem os valores normais dos ingressos para se adequarem à Lei.

O texto também permite a regulamentação dos dispositivos dispostos pelo Poder Executivo.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando o projeto sob o ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade aprovou a proposição.

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei traz os mecanismos para prestação estatal de apoio e comemoração ao Dia Internacional da Mulher comemorado anualmente no dia 08 de março. O destinatário da proposição, no presente caso, é a mulher.

Antes de adentrar no mérito da proposta, importante fazer uma digressão aos atos que ensejaram a implantação do dia internacional da mulher.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

Em 1975, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu o dia 8 de março para a comemoração anual do Dia Internacional da Mulher. A data foi instituída em homenagem às lutas conduzidas por mão feminina desde o final do século 19, em prol da igualdade de gênero e contra a opressão e a violência de que a mulher é vítima pelo fato de ser mulher.

No Brasil, a efeméride é frequentemente relacionada ao incêndio ocorrido em Nova York, em março de 1911, na Triangle Shirtwaist Company, que matou 167 operários, dos quais 146, ou quase 90%, eram mulheres.

Mas o 8 de março, na verdade, acabou consagrado em razão dos atos de protesto que tomaram as ruas das grandes cidades Russas em 1917, quando elas foram as principais vozes ouvidas nas palavras de ordem contra a fome e as mortes causadas pela Primeira Guerra Mundial.

E isso diz muito do que, desde sempre, tem sido a divisa da mobilização feminina contra a injustiça: a mulher – a mãe, a companheira – é sempre a cuidadora, cuja causa será sempre antes a dos filhos, a da família e a da paz e do bem-estar geral.

Segundo o relatório do Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 92ª posição em igualdade de gênero, dentre 153 países. Considerando as 25 nações da América Latina e do Caribe, estamos na desonrosa 22ª posição¹.

Muito já se avançou na proteção e na garantia de direitos às mulheres; leis protetivas da honra, do patrimônio e da integridade física foram aprovadas pelo Congresso Nacional fazendo valer para todo o Território Nacional a imposição de respeito à dignidade da mulher em solo brasileiro.

O presente projeto de lei traz uma perspectiva diferente na garantia de direitos para as mulheres, mesmo que seja em apenas um dia, mas é o suficiente para que o Estado do Piauí demonstre para todo o Brasil que comemora o Dia Internacional da Mulher com a concessão de meia-entrada em ambientes que promovam cultura, esportes e diversões.

A presente proposição é análoga ao Projeto de Lei nº 856/2021 em tramitação na Câmara dos Deputados de autoria da então Deputada Federal Rosângela Gomes do Republicanos do Rio de Janeiro, que recebeu parecer positivo da Comissão de Cultura e foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa Legislativa.

Vários estados brasileiros já instituíram o mesmo benefício, como podemos verificar das legislações abaixo:

¹ Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/8-de-marco-dia-internacional-da-mulher-hora-de-comemorar-e-de-refletir/#:~:text=Este%20dia%208%20de%20mar%C3%A7o,%2C%20mas%20sobretudo%2C%20de%20reflex%C3%A3o.>

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

- Rio de Janeiro, através da Lei nº 9.790, de 13 de julho de 2022;

- Rio Grande do Norte, através da Lei nº 11.642, de dezembro de 2023;

Outros estados estão tramitando proposições de igual teor, onde proporciona o benefício da meia-entrada para as mulheres no dia 08 de março de cada ano, tais como:

- Minas Gerais, Projeto de Lei nº 296/2023;

- Amazonas, Projeto de Lei nº 133/2021.

Trata-se de uma proposta que visa enaltecer a mulher, principalmente quando em comemoração ao seu dia.

No país onde a cultura machista subjuga o sexo feminino e o trata como objeto, mecanismos como os constantes do presente projeto de lei é importante para que se possa agraciar à mulher com um presente singelo, mas de grande importância, mesmo que simbólica para que possamos sempre lembrar das lutas e desafios enfrentados pelas mulheres todos os dias.

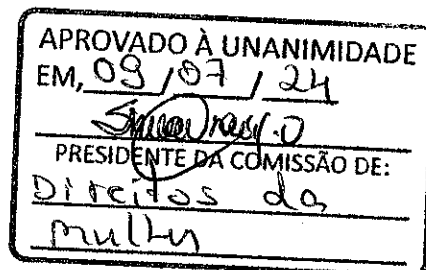
Ante ao exposto, considerando que o presente projeto de lei visa conceder um benefício em comemoração ao Dia Internacional da Mulher; nada mais justo esta homenagem, concedendo esse direito, no Dia Internacional de Mulher, proporcionando um dia repleto de realizações e felicidades para aquelas que são responsáveis por tantos afazeres e responsabilidades, **voto pela aprovação no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.**

É como voto.

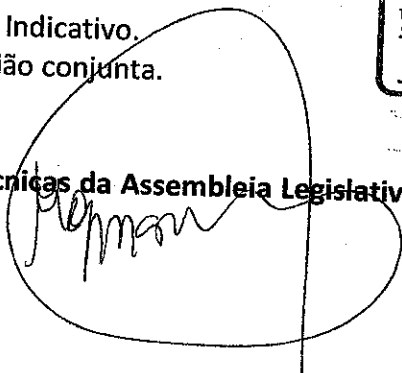
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, após discussão e deliberação resolve pela:

- ☐ Aprovação.
- ☐ Aprovação com Emenda.
- ☐ Aprovação com Substitutivo.
- ☐ Rejeição.
- ☐ Transformação em Indicativo.
- ☐ Aprovado em reunião conjunta.



Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, __ de __ de 2024.


Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CDDM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL
GRACINHA MÃO SANTA

Ofício nº 52 /2024

Teresina, 04 de JUNHO de 2024.

A Sua Excelência

ANA PAULA

Deputada Estadual - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
Teresina - PI

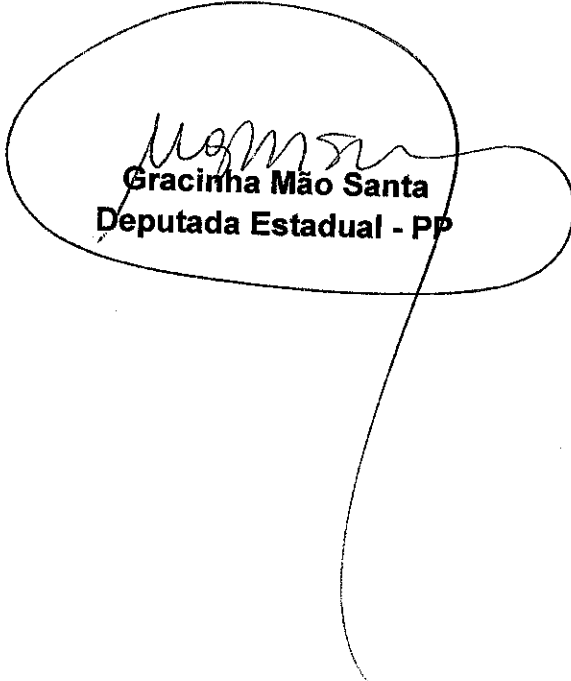
Assunto: Encaminhamento de Parecer ao Projeto de Lei nº 383/2023

Anexo: Parecer da Relatora

Senhora Presidente

Pelo presente expediente, encaminho o Parecer de minha relatoria nessa Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher ao Projeto de Lei nº 383/2023, de autoria do Deputado Estadual Marcus Kalume.

Atenciosamente.


Gracinha Mão Santa
Deputada Estadual - PP